AO EXPEDIENTE DO DIA
30 de 03 de 16
PRESIDENTE

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 18/03/2016
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 73/16

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei de nº 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho, que "Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.".

RAZÕES DE VETO

O intuito do PL nº 403/2015 pode ser até louvável, mas na forma como redigido, pode ocasionar situações conflitantes entre o passageiro solicitante e o motorista ou com os demais passageiros.

O texto gera uma margem abrangente de subjetividade para definir qual poderia ser o local de parada fora daqueles regulamentados. Num eventual impasse, sérios problemas poderiam ser causados entre o motorista condutor do veículo e o passageiro que estaria desejando uma parada em um ponto de ônibus não regulamentado.

Ademais, o texto fala a partir das 22h, mas não diz até quando.

Outro ponto que me parece razoável questionar é que na justificativa do projeto de lei nº 403/2015 não há qualquer conteúdo técnico ou dados estatísticos que possam assegurar a necessidade desse tipo de lei.

À Divisão de Assistência ao Plenário
29/03/16
Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

O Projeto de Lei nº 403/2015, ao ter por objetivo atender apenas a pessoas do sexo feminino, comete discriminação e contraria o **princípio da igualdade**, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

> "Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

E o artigo 3º da mesma Magna Carta determina a promoção do **bem estar de todos** como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil**:**

> "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> .....
> IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação."

Não obstante a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, na forma como redigido, contraria o interesse público e apresenta contornos de inconstitucionalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 403/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 17 de março de 2016

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este PROJETO DE LEI FOI VETADO e publicado no D.O.E. nesta data: 18/03/2016
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSESSORIA DO PLENÁRIO ESTADO DA PARAÍBA

AUTÓGRAFO Nº 256/2016
PROJETO DE LEI Nº 403/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

VETO

João Pessoa, 17/03/2016
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22h00 (vinte e duas horas), devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

Art. 2º As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei poderão, a critério do órgão fiscalizador, ser notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 506 ASSESSORIA DO PLENÁRIO ESTADO DA PARAÍBA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 73/16
Em 29/03/2016

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2016

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/05/2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Branco Mendes

Em 06/04/2016

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2016

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSESSORIA DO PLENÁRIO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto Total Nº 73/2016 ao Projeto de Lei Nº 403/2015**

Ementa: **Veto Total Nº 73/2016 ao Projeto de Lei Nº 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho, que "Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba".**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.146, página 04, na data de **31 de Março de 2016**.

João Pessoa, 31 de Março de 2016

Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

Assembléia Legislativa
Secretaria Legislativa

D E S P A C H O

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição do VETO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, quando arrimada exclusivamente em inconstitucionalidade, e, sendo o caso, à comissão de mérito, quando se fundar em falta de interesse público, caso em que a tramitação se fará de conforma conjunta, nos termos parágrafo único do art. 227[1] do RI-ALPB.

João Pessoa, 04 de abril de 2016.

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

[1] **Art. 227**. Recebida a mensagem de veto pela Assembleia Legislativa, depois de autuada, será lida no Pequeno Expediente da sessão seguinte e distribuídos os avulsos, para conhecimento dos Deputados e, em seguida, publicado no Diário do Poder Legislativo, para tramitação, fazendo-se a juntada ao processo legislativo do projeto inicial.
Parágrafo único. Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e à Comissão de mérito competente, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo, conforme o caso, em conjunto o prazo de quinze dias para as Comissões emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na pauta da Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Veto 73/16
9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL N° 73/2016
AO PROJETO DE LEI N° 403/2015

Veto total ao Projeto de Lei n° 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho, o qual "Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba".

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A): DEP. BRANCO MENDES

P A R E C E R	608 ***/2016***

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1° do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei n° 403/2015, que "*Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL E CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que pode vir a gerar conflitos entre os seus destinatários, bem como não está redigido de forma clara o suficiente para que as obrigações criadas por este sejam objetivas.

A matéria constou no expediente do dia 30 de março de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
73/16

II - VOTO DO RELATOR

O PL n° 403/2015 tem por objetivo criar uma determinação aos motoristas de veículos de transporte intermunicipal de pararem em locais seguros para desembarque de mulheres.

A proposição vetada totalmente pelo Exmo. Governador do Estado da Paraíba não determina claramente onde os veículos deverão parar, bem como não estabelece um horário específico, se atendo a prever após 22h, de maneira que foi considerado vago pelo Excelentíssimo senhor Governador.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

> *"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1° do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, o projeto de lei n° 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho".*

As alegações são que as obrigações criadas pela lei, além de serem passíveis de gerar conflitos entre os seus beneficiários e os indivíduos que serão obrigados, viola o **princípio constitucional da igualdade**, pois atende apenas as pessoas do sexo feminino, não estando estatisticamente claro que tal determinação é razoável.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois, não obstante a proposição ser extremamente louvável, a maneira como está redigida pode causar conflitos, bem como não há nos autos justa causa, estatisticamente produzida, de que tal medida é necessária, de maneira que o princípio da isonomia, a princípio, estará sendo maculado.

> **Art. 5.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **(...)**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
73/16

Por isso, a criação de benefícios injustificados a determinado gênero fere o princípio da isonomia, bem como a elaboração legislativa de determinações que não estão devidamente claras vão de encontro ao interesse público, pois, ao contrário de ajudar, poderá vir a causar conflitos entre os beneficiários e os indivíduos obrigados.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 73/20156.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.

DEP. BRANCO MENDES
Relator(a)

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
73/16
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 73/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 403/2015**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 20/04/16

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

VETO TOTAL Nº 73/2016 – *DO GOVERNADOR DO ESTADOA DO ESTADO*

Ementa: – Veto Total ao Projeto de Lei nº 403/2015, de autoria do Deputado Artur Filho, o qual ***"Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba".***

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO por unanimidade dos 22 Deputados em Plenário na sessão da Ordem do Dia de 27 de abril de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º SECRETÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA – ASSESSORIA DO PLENÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA – 14

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto nº 73/2016 ao Projeto de Lei nº 403/2015.**

Parecer nº 608/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Autoria: **Governador do Estado.**

Relator(a): **Dep. Branco Mendes.**

Ementa: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 403/2015, DE AUTORIA DO DEP. ARTUR FILHO, O QUAL "ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, EM PERÍODO NOTURNO, NOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, EM ÁREAS DE RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER, NO ESTADO DA PARAÍBA".

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 608/2016 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.162, página 06, na data de 25 de abril de 2016.

João Pessoa, 25 de abril de 2016.

Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo.

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 95/2016.

João Pessoa, 28 de abril de 2016.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia27/04/2016, manteve integralmente o Veto Total nº 73/2016, referente ao Projeto de Lei nº 403/2015, do Deputado Arthur Filho, que "Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO
Em 28 / 04 / 16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - DACPL

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 403/2015

AUTORIA: DEPUTADO ARTHUR FILHO

EMENTA: Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco `à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 39 (trinta e nove) páginas, teve Veto Total nº 73/2016 publicado no Diário Oficial de 19/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 27 de abril de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 28/04/2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo